

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PROCESSANTE Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES

Avenida Presidente Kennedy, nº 194 Marechal Floriano/ES

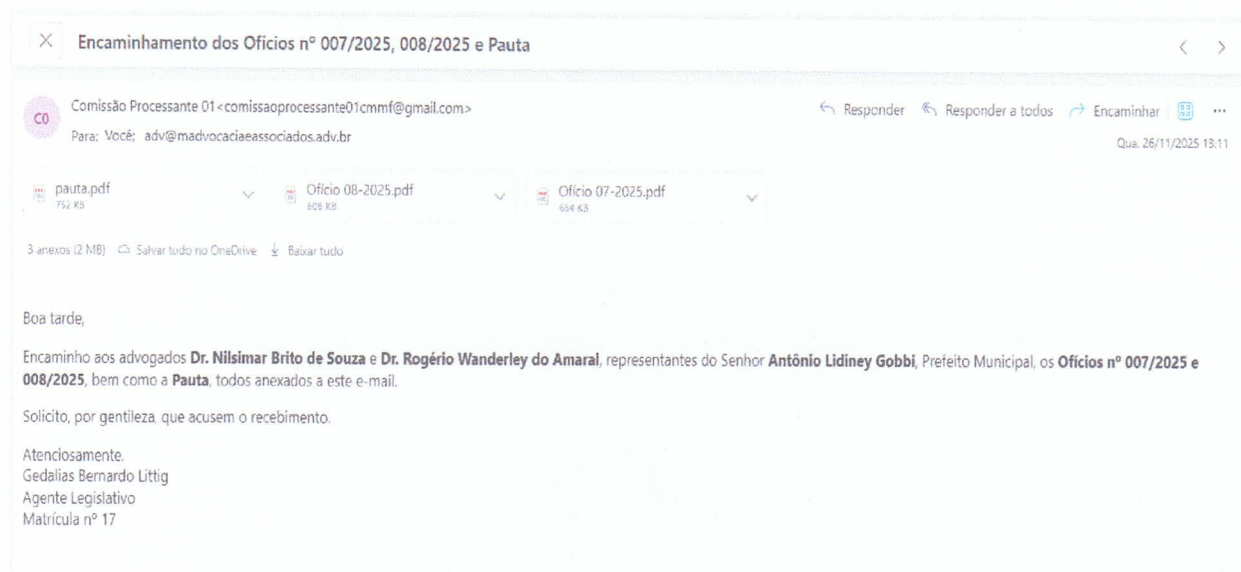
Assunto: Solicitação de Reagendamento da 2ª Reunião da Comissão Processante (Processo nº 1971/2025) por Exiguidade de Prazo para Atendimento.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE,

Nós, **NILSIMAR BRITO DE SOUZA** (OAB/ES nº 42.323) e **ROGÉRIO WANDERLEY DO AMARAL** (OAB/ES nº 7.953), Advogados e Procuradores legalmente constituídos do Sr. **ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**, Prefeito Municipal de Marechal Floriano/ES, (doravante denominado Denunciado), vimos, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na garantia constitucional do **Devido Processo Legal** e do **Contraditório e Ampla Defesa**, manifestar o seguinte:

1. DA NOTIFICAÇÃO E EXIGUIDADE DO PRAZO

A Defesa foi comunicada na presente data, **26 de novembro de 2025**, através de e-mail às 13h11min, acerca da realização da 2ª (Segunda) Reunião dos trabalhos da Comissão Processante, designada para o dia **28 de novembro de 2025 (sexta-feira)**, às **13h (treze horas)**, na sede desta Casa Legislativa (conforme OFÍCIO Nº 007/2025), como segue:



Considerando que a comunicação foi efetuada no dia **26 de novembro** e a reunião está marcada para o dia **28 de novembro**, o exíguo interregno de apenas um dia útil inviabiliza o tempo hábil para o estudo da pauta anexa, a preparação processual mínima e o ajuste logístico das agendas dos Procuradores, essenciais ao acompanhamento diligente da instrução probatória.

2. DO FUNDAMENTO TÉCNICO E LEGAL

O prazo concedido caracteriza **afrenta direta** ao princípio da **Ampla Defesa**, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, por limitar a atuação plena da defesa no acompanhamento da instrução processual.

Conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, a exiguidade de prazo para a prática de ato de defesa, quando houver prejuízo, impõe a necessidade de prorrogação.

A pauta da 2ª Reunião se demonstra necessária para a apuração da suposta infração político-administrativa, e a presença e acompanhamento da Defesa são imperativos para garantir a legalidade e a transparência de todos os atos.

2. DO PEDIDO DE REAGENDAMENTO

Dessa forma, e para evitar futuro pleito judicial de **nulidade processual** por cerceamento de defesa, a Defesa requer, com urgência e elegância, o **REAGENDAMENTO** da 2ª Reunião da Comissão Processante para data posterior, com **prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas** de antecedência da nova data.

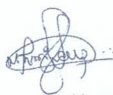
Requer-se, ainda:

1. A **cientificação** do novo dia e horário designados aos Procuradores do Denunciado por e-mail e nos mesmos canais eletrônicos de publicidade utilizados para a expedição dos OFÍCIOS Nº 007/2025 e Nº 008/2025.
2. A expressa confirmação de que o eventual reagendamento **não acarretará prejuízo** à pauta dos trabalhos da Comissão.

Certo da compreensão e do compromisso desta respeitável Comissão com a estrita observância das normas legais e dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Respeitosamente,



(Assinado eletronicamente)

NILSIMAR BRITO DE SOUZA

OAB/ES 42.323

Assinado digitalmente por NILSIMAR BRITO DE SOUZA-03487472767
DN: CN=, OU=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Vicepresidência, OU=08595362007148, OU=AC-SergipeAD
Múltipla, CN=NILSIMAR BRITO DE SOUZA-03487472767
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.26 23:18:41 -0300
Fonte PDF: Editor Versão: 11.2.1

ROGÉRIO WANDERLEY DO AMARAL

OAB/ES 7.953